



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 203/2011

### Projeto de Lei nº 155/2011

“Torna obrigatório a realização de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do município”

**Autor:** Vereador Paulo Pereira Filho

**Relator:** Lenivaldo Pauliuki

### I – RELATÓRIO

Visa a presente propositura em obrigar o Poder Executivo em realizar o exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nas maternidades existentes no município de Hortolândia, ficando os gastos das despesas da realização dos exames por conta da dotação orçamentária. O referido projeto de lei, que regula matéria, reveste-se de manifesta inconstitucionalidade, uma vez que, a matéria é nitidamente de competência do Executivo, em razão de estar criando despesas aos cofres públicos por meio da dotação orçamentária.

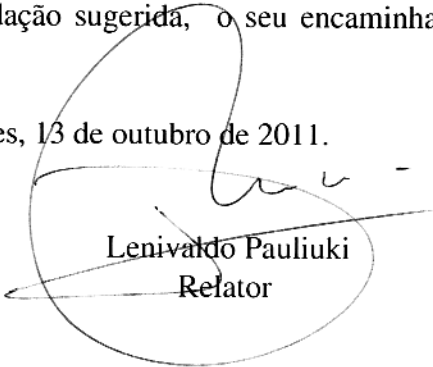
Em continuidade ao tramite do processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 83, do Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de competências concorrentes do Poder Executivo Municipal, em obediência aos ditame do artigo 14, XVII, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando, desta forma, propomos à deliberação aos nobres pares, para melhor aplicação da presente propositura, sugerimos seja o presente projeto encaminhado ao Poder Executivo como Minuta de Projeto de Lei, para que a referida Lei entre em vigor.

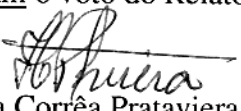
É o nosso parecer.

Com a redação sugerida, o seu encaminhamento ao Poder Executivo como Minuta de Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2011.

  
Lenivaldo Pauliuki  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Terezinha Corrêa Prata  
Membro

  
Paulo Pereira Filho  
Membro